



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.438, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar créditos adicionais no orçamento vigente, Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

**01.13 – SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENV .....\$ 1.300.000,00**  
**01.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**18 – Gestão Ambiental**  
**543 – Recuperação de Áreas Degradadas**  
**0012 – Patos no Mapa**  
**1.0076 – Implantação e Recuperação de Parques Municipais e Lagoas**  
**4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R\$ 1.300.000,00**  
*02-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos .....R\$ 1.300.000,00*

Art. 2º A dotação orçamentária descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por superavit financeiro da conta nº 73.002-5 (58) na Fonte 02.0500.0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no mesmo montante, conforme art. 43 da Lei nº 4.320,d e 1964.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a suplementar este crédito especial, movimentando as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, assim como utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de maio 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal